

Art. 16 - A alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta e/ou inclusão de assunto não constante da pauta, poderão ocorrer mediante solicitação do(a) Presidente e/ou Conselheiro(a), desde que seja comprovado o caráter de urgência e que seja aprovada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitando a existência de quórum regimental.

§ 1º - O pedido de alteração de ordem e/ou inclusão de assunto deve ser apresentado no início da reunião, com a devida justificativa.

§ 2º - Os assuntos incluídos assumirão preferencialmente a posição de último tópico da pauta.

Art. 17 - Mediante justificativa, um assunto constante da pauta poderá não ser relatado na reunião prevista, podendo ser adiada somente por uma vez.

Art. 18 - As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 19 - Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto constante da pauta, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída aos Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 - Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do COEPE poderão solicitar pedido de vistas, por necessidade de se instruírem melhor sobre a matéria. Ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, na qual a matéria deverá obrigatoriamente ser votada.

§ 1º - O processo relativo ao pedido de vista deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis, após a data da reunião, sendo vedado novo pedido.

§ 2º - O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao (à) seu (sua) relator (a).

§ 3º - Podem ser solicitadas, pelo (a) relator (a) ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 21 - As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento e demais dispositivos legais superiores.

Parágrafo Único - As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo (a) Presidente do COEPE.

Art. 22 - As questões de esclarecimento, desde que fundamentadas, com uso da palavra por no máximo 05 (cinco) minutos, podem ser feitas por qualquer Conselheiro(a), para tirar dúvidas ou esclarecer termos de determinada matéria.

Art. 23 - As questões de encaminhamento, desde que fundamentadas, com uso da palavra por no máximo 05 (cinco) minutos, podem ser feitas por qualquer Conselheiro (a) para apresentar proposta de resolução de polêmica, forma ou método para votação, dentre outras que contribuam para o bom andamento dos trabalhos, sendo sua adoção dependente de acatamento da Presidência.

Art. 24 - Ao ouvinte será dada questão de ordem, esclarecimento ou encaminhamento, com uso da palavra por no máximo 05 (cinco) minutos, desde que solicitado pelo (a) Presidente ou Conselheiro (a), e aprovado por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 25 - A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria pelo (a) Presidente;

II - apresentação do parecer pelo (a) relator (a);

III - discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV - síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V - votação da matéria;

VI - recomendações e encaminhamentos.

Art. 26 - Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º - O (a) Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º - Ao Conselheiro é permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco.

§ 3º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 4º - No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo (a) Presidente mediante consulta ao COEPE.

§ 5º - Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

Art. 27 - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria do Conselho.

§ 1º - A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo COEPE, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, a falta não justificada do Conselheiro implicará a instauração de sindicância.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28 - O COEPE terá suas decisões em forma de Deliberações, que devem ser devidamente caracterizadas, numeradas em ordem anual crescente e mantidas em arquivo pela Secretaria do Conselho.

§ 1º - Os atos do COEPE, enunciados no caput, serão emitidos pelo(a) Presidente e deverão ser divulgados no site da UEZO.

§ 2º - Dos atos do COEPE, caberá recurso ao Conselho Superior da UEZO - CONSU, por estrita arguição de legalidade.

Art. 29 - As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o voto de minerva do(a) Presidente, respeitando a existência de quórum regimental.

Art. 30 - De cada reunião do COEPE, será lavrada uma ata pela Secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§ 1º - Em caso de alterações ou retificações nas atas, se aprovadas

pelo COEPE, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º - As atas e os atos emanados do COEPE serão publicados no site da UEZO em até 10 (dez) dias úteis, após a sua aprovação.

Art. 31 - Os encaminhamentos do COEPE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão da UEZO, deverão ser referendados ou homologados pelo CONSU;

Art. 32 - Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do COEPE;

I - os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao (à) Presidente, por meio de correio eletrônico encaminhado à Secretaria do Conselho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicidade da deliberação, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito;

II - Tendo sido indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao CONSU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento;

III - o pedido de recurso deverá ser apresentado ao(a) Presidente do CONSU, por meio de correio eletrônico encaminhado à Secretaria do Conselho.

IV - o julgamento do recurso será objeto de reunião ordinária ou extraordinária do CONSU, obedecendo o regimento do respectivo Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão Permanente de Ensino;
- Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Comissão Permanente de Extensão e Inovação.

Art. 34 - As Comissões Permanentes de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Inovação são responsáveis pelo estudo das matérias afins e pela emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do COEPE.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas pelo(a) pró-reitor(a) da área, que será o(a) Presidente, 01 (um) representante de cada Centro Setorial e 01 (um) representante discente.

§ 2º - O representante do Centro Setorial em cada Comissão será indicado pelo Conselho do respectivo Centro.

§ 3º - O representante do Corpo Discente, em cada Comissão, será indicado pelos próprios discentes.

§ 4º - O mandato dos representantes dos Centros Setoriais é de 02 (dois) anos e o do Representante Discente de 01 (um) ano, admitindo-se, em todos os casos, uma única recondução.

§ 5º - É vedado a um mesmo membro integrar mais de uma Comissão Permanente, salvo exceções que deverão ser levadas ao Plenário para deliberação.

§ 6º - Qualquer Conselheiro do COEPE poderá participar das reuniões das Comissões Permanentes com direito a voz e sem direito ao voto.

Art. 35 - Será exigido quórum de metade mais um dos membros nas Comissões Permanentes para a instalação da reunião e a deliberação se dá com a presença da maioria absoluta, adotando-se para efeito de aprovação do resultado das votações, o critério da maioria simples.

Parágrafo Único - O membro que faltar, sem justificativa aceita pela Comissão, a 03 (três) reuniões consecutivas e a 05 (cinco) intercaladas será substituído, adotando-se, nesse caso, os mesmos critérios da indicação anterior.

Art. 36 - As Comissões reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus Presidentes.

Art. 37 - As Comissões permanentes analisarão matérias encaminhadas pelo (a) Presidente do COEPE ao (à) Presidente da respectiva Comissão.

Art. 38 - Os pareceres emanados das Comissões permanentes devem ser submetidos ao COEPE para análise, decisão e/ou homologação.

Art. 39 - Compete às Comissões Permanentes:

- apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido à decisão do Plenário;
- responder a consultas encaminhadas pelo (a) Presidente do COEPE;
- propor medidas e sugestões para discussão no Plenário do Conselho;
- analisar os dados relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, e promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do COEPE;
- responsabilizar-se pela correta instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário do Conselho;
- elaborar propostas de normas e instruções visando a perfeita aplicação das leis e mandamentos universitários.

Art. 40 - Fica delegada, nos termos de suas atribuições, competência às Comissões Permanentes para deliberar sobre os assuntos determinados pelo COEPE.

§ 1º - Um mesmo tema poderá ser discutido em mais de uma Comissão Permanente, ao mesmo tempo ou em momentos distintos, quando o assunto necessitar de avaliação sob aspectos distintos.

§ 2º - O (a) Presidente de cada Comissão enviará à Secretaria do Conselho os processos instruídos com pareceres e respectivas apreciações finais da Comissão correspondente, para que fiquem disponíveis para apreciação dos Conselheiros.

§ 3º - Os processos para homologação do COEPE devem ser encaminhados, pelo menos, com os pareceres apresentados no âmbito da Comissão.

§ 4º - Em todos os casos, a documentação deve ser encaminhada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Caso os processos para homologação cheguem à Secretaria do Conselho com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cópia deles deverá ser distribuída aos Conselheiros, para que conheçam a matéria e possam se manifestar sobre os assuntos.

Art. 41 - As Comissões poderão, quando julgarem necessário, solicitar estudos técnicos complementares junto a outros órgãos ou setores da Instituição, com o fim de respaldar os seus pareceres.

Art. 42 - As matérias sobre as quais tenha havido delegação de com-

petência às Comissões Permanentes serão submetidas à homologação pelo COEPE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Alterações deste Regimento poderão ser propostas pelo (a) Presidente ou por membros do COEPE.

Art. 44 - As alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COEPE, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto.

Art. 45 - As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral da UEZO serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

Art. 46 - Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do COEPE nas reuniões, não lhes sendo atribuído qualquer tipo de remuneração.

Art. 47 - Na esfera de sua competência, os atos do COEPE serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 48 - As resoluções do COEPE serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria, por meio de correio eletrônico, aos Conselheiros e aos diversos setores da UEZO.

Art. 49 - A Presidência do COEPE excluirá discricionariamente matérias estranhas às competências do referido Conselho, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 50 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deverão ser encaminhados para discussão pelo COEPE disciplinados por maioria regimental dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto.

Art. 51 - Após aprovação pelo COEPE, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSU.

Id: 2279374

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR DE 01.07.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/007/1785/2020/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 76.741,00, com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 20.07.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/008/918/2020/HUPE - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, Art. 4º da Lei nº 13.979/20, em favor da RDS LICITAÇÕES EIRELI EPP (Aquisição de EPI's para HUPE), no valor de R\$ 60.900,00, com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 21.07.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/008/918/2020/HUPE - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, Art. 4º da Lei nº 13.979/20, em favor da DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (Aquisição de EPI's para HUPE), no valor de R\$ 7.686,00, com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 24.08.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/007/819/2020/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da AD INSTRUMENTS PTY LTD, no valor de R\$ 33.453,77, com fulcro no artigo 24, XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 28.08.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/007/1784/2020/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da PENSACOM ENTERPRISES GROUP LLC, no valor de R\$ 702.873,38, com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 31.08.2020

PROCESSO SEI Nº E-26/008/744/2020/HUPE - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, no valor de R\$ 76.726,09, com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2279418

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

ATO DA DIRETORA DE 03.11.2020

PORTARIA Nº 055/2020 - DESIGNA para compor a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. DÓRIS LUZ RINALDI, matr. nº 32327-9, do Instituto de Psicologia, os Docentes da UERJ abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica:

Leila Maria Torraca de Brito;
Regina Gloria Nunes Andrade;
Rita Maria Manso de Barros;
Processo nº SEI-260007/006481/2020.

Id: 2279327

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRANS Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO "PROJETO DE LINHA DE BASE", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRANS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI E-10/003/417/2016,